

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

### INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

Regido pela Lei 14.133/2021, Art. 6, Inciso XLIII, Art. 74, Inciso IV e Art. 79, Inciso I.

O MUNICÍPIO DE PAI PEDRO-MG, TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ RECEBENDO EM SUA SEDE À PRAÇA CEL. JONATHAS, 220, CENTRO, NOS DIAS **02/03/2026 À 16/03/2026**, NO HORÁRIO DE **08H:00MIN ÀS 12H:00MIN DAS 13H00MIN ÀS 17H00MIN**, **ABERTURA DOS ENVELOPES E CLASSIFICAÇÃO DIA 17/03/2026 às 10h:30min**. PARA **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, COM VISTAS AOS SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, BEM COMO SERVIÇOS MÉDICOS PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E PLANTÕES/SOBREAVISOS, JUNTO ÀS UBS's DESTA MUNICIPALIDADE**, bem como, pela plataforma licitar digital <https://licitar.digital/>.

#### **1. - Da Vinculação Legal**

**1.1** - A licitação de que aqui se trata é regida pelas disposições constantes do presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 6, Inciso XLIII, Art. 74, Inciso IV e Art. 79, Inciso, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1998, **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, COM VISTAS AOS SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, BEM COMO SERVIÇOS MÉDICOS PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E PLANTÕES/SOBREAVISOS, JUNTO ÀS UBS's DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme disposições contidas neste Edital.

#### **2. Objeto**

2.1 - O objeto do presente edital é a possível contratação por **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, COM VISTAS AOS SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, BEM COMO SERVIÇOS MÉDICOS PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E PLANTÕES/SOBREAVISOS, JUNTO ÀS UBS's DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme número de vagas, especificações técnicas, valores e com disponibilidades técnica conforme segue:

Item	Qtde	Unidade	Período	Descrição Material	Vr. Unit	Vr. Total
001	06	VAGAS	12 meses	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL.COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO	R\$ 15.000,00	R\$1.080.000,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

<b>002</b>	<b>600</b>	<b>Serviços para 06 vagas</b>	<b>12 meses</b>	<b>PROFISSIONAL MÉDICO – PLANTÕES E SOBREAVISOS, Compreendendo 12 horas para cada Plantão/Sobreavisos na semana e finais de semana.</b>	<b>R\$ 650,00</b>	<b>R\$ 390.000,00</b>
<b>003</b>	<b>02</b>	<b>Vagas</b>	<b>12 meses</b>	<b>SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>R\$ 360.000,00</b>

**2.2** Os valores basilares acima foram levantados através de pesquisa de mercado.

**2.3** - O valor total estimado das despesas do presente objeto está fixado no quadro acima e compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

**2.3-** As disponibilidades técnicas e requisitos serão:

FUNÇÃO	REQUISITOS
MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.
PROFISSIONAL MÉDICO – PLANTÕES E SOBREAVISOS,	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

**2.4** – As vagas acima serão julgadas para cada área ou especialidade, o qual poderá participar PESSOA FÍSICA e/ou JURÍDICA e serão contratadas na forma abaixo:

ITEM	VAGAS	FUNÇÃO	REQUISITOS	FORMA DE CONTRATAÇÃO
				PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
001	06	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL ATENDIMENTO JUNTO AO PSF/ATENÇÃO PRIMÁRIA	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	FÍSICA/JURÍDICA
002	600 SERVIÇOS	PROFISSIONAL MÉDICO – PLANTÕES E SOBREAVISOS,	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	FÍSICA/JURÍDICA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

	PARA 06 VAGAS	Compreendendo 12 horas para cada Plantão/Sobreaviso na semana e finais de semana		
003	02	SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PAI PEDRO-MG	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	FÍSICA/JURÍDICA

### **3. Das Condições do Credenciamento**

**3.1** - Poderão participar do presente credenciamento, empresas e/ou profissionais (jurídica/física), devidamente habilitados, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2** - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Pai Pedro-MG.

### **4. Dos Documentos Exigidos para Habilitação**

**4.1** - Os documentos para Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou em original acompanhadas de cópias legíveis para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do protocolo do envelope, no qual logo após será fechado ou apresentar os envelopes devidamente lacrado com a documentação em cópia já autenticada pelo cartório e/ou encaminhar pela plataforma LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>.

#### **4.2. Responsabilidade pela Inserção de Documentos**

a) O licitante deverá, sob sua inteira responsabilidade, realizar a inserção de todos os documentos exigidos no edital na plataforma Licitar Digital dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento dessa obrigação, incluindo erros ou omissões na digitalização, envio ou preenchimento dos documentos, poderá resultar na desclassificação da proposta ou inadmissibilidade da participação do licitante no processo licitatório.

b) É de responsabilidade exclusiva do licitante verificar, antes do envio final, se todos os documentos foram corretamente anexados e adequadamente preenchidos, de acordo com as exigências do edital. A administração pública não se responsabiliza por falhas, erros ou problemas técnicos ocorridos na plataforma que possam ter impedido a completa inserção dos documentos.

c) Caso o licitante identifique qualquer problema técnico, é recomendada a solicitação de suporte junto ao suporte técnico da plataforma Licitar Digital antes do prazo final de entrega.

d) Não será admitido, em hipótese alguma, o envio ou a substituição de documentos fora do prazo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

estabelecido para primeira seleção, e o licitante deverá arcar com todas as consequências em caso de não cumprimento das obrigações previstas.

**4.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação para habilitação:**

## **4.2.1 - Pessoa Jurídica:**

- a) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- b) Última alteração contratual (Se houver);
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Prova de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL//INSS;
- e) Prova de Regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL;
- f) Prova de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL;
- g) CRF/FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), expedida através do site do TRT/MG ([www.mg.trt.gov.br](http://www.mg.trt.gov.br));
- i) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios;
- j) Declaração Conjunta (Pessoa Jurídica e Física) (**Anexo IV**);
- k) Comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data da sessão da solicitação de credenciamento, profissional devidamente registrado na classe correspondente ao lote de serviços no qual tem interesse. A comprovação de vínculo poderá ser feita, alternativamente, por uma das seguintes maneiras:
  - l) Apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante, na data da sessão de entrega dos envelopes;
  - m) Apresentação do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio, na data da sessão de entrega dos envelopes;
  - n) Contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, regido pela legislação civil comum;
  - o) Termo de Declaração e Compromisso - Pessoa Jurídica (**Anexo III**);
  - p) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – (PESSOA FÍSICA E JURIDICA) – (**Anexo VII**)

## **4.2.2 - Documentação Técnica relativa ao profissional da pessoa JURÍDICA:**

4.2.2.1 - Juntamente com a documentação das alíneas "a" a "p", deverá apresentar as seguintes documentações do profissional que será responsável pela prestação dos serviços:

- a) Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Competente;
- b) Diploma ou Certificado de conclusão de curso de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e registrado no Conselho de medicina ou equivalente;
- c) Certificado de cursos, Total e Parcial com devido registro no Conselho Regional de medicina;

4.2.3. Comprovação de vínculo:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

Comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data de solicitação de credenciamento, profissional devidamente registrado na classe correspondente ao lote de serviços no qual tem interesse. A comprovação de vínculo poderá ser feita, alternativamente, por uma das seguintes maneiras:

- a) Apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante, na data da sessão de entrega dos envelopes;
- b) Apresentação do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio, na data da sessão de entrega dos envelopes;
- c) Contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, regido pela legislação civil comum;

#### **4.2.4 - Pessoa Física:**

- a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- b) Registro no Conselho Regional da Classe;
- c) Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- d) Prova de quitação com serviço Militar, para o sexo masculino;
- e) Comprovante de Endereço;
- f) CPF;
- g) Cédula de Identidade;
- h) Prova de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL;
- i) Prova de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL;
- j) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), expedida através do site do TRT/MG ([www.mg.trt.gov.br](http://www.mg.trt.gov.br));
- k) Termo de Declaração e Compromisso – Pessoa Física (**anexo III**).
- l) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – (PESSOA FÍSICA E JURIDICA) (**anexo VII**)

**4.3** - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

**4.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));**

**b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).**

**Nota 1 – Havendo impedimento nos cadastros acima, ficará empresa impedida de se credenciar no presente credenciamento;**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

**4.5.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

**4.6** Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

**4.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa e do profissional a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ/CPF e com o endereço respectivo.

**4.6.1** Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**4.6.2** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**4.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**4.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

**4.8.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**4.9.** Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**4.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

**4.11** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

**4.11** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura

## **5. – Da Adesão ao Credenciamento**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

**5.1** - Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao **CRENCIAMENTO**, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

## **6. – Critérios de Avaliação e Classificação dos Prestadores de Serviços**

**6.1** – O critério de classificação dos interessados se dá mediante a apresentação de certificados e acumulação de pontos obtidos de acordo as modalidades constantes do **subitem 6.8**:

**6.2** – As credenciadas pessoas JURIDICA e FÍSICA, deverão apresentar os certificados profissionais pelo qual prestará os serviços e será avaliado pela média dos pontos obtidos pelo profissional indicado.

**6.3** - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada neste Edital.

**6.4** - A Comissão Permanente de Licitação se reunirá, para atestar a entrega pelos interessados da documentação solicitada no presente Edital e avaliar as documentações e posteriormente emitirão notas classificatórias conforme documentação apresentada.

**6.5** - Ao entregar o formulário de credenciamento e demais documentos, o interessado fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.

**6.6** - Após o recebimento definitivo dos envelopes dos interessados em participar do CRENCIAMENTO, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, os mesmos terão seu conteúdo analisado pela Comissão Permanente, sendo que em caso de empate de pontuação será decidido por sorteio.

**6.7** - Será considerada a formação acadêmica dos profissionais, pessoa jurídica e física, nos seguintes aspectos: Doutorado, Mestrado, Residência, Especialização, Cursos, Congressos, Conferências e Simpósios devidamente comprovados por meio de diplomas e certificados de participação expedidos por órgãos ou entidades competentes.

**6.8** - A Comissão adotará para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo:

<b>Formação Acadêmica e Participação em cursos</b>	<b>Pontos</b>	<b>Total de Pontos</b>
Doutorado	15 por certificado	
Mestrado	10 por certificado	
Especialização/pós graduação latu sensu(superior a 360 horas)na área a que se candidata	10 por certificado	
Cursos acima de 80 horas nasua área de atuação.	4 por certificado	
Cursos de 40 horas até 80 horas na sua área de atuação	3 por certificado	
Cursos de até 40 horas nasua área de atuação	2	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

	por certificado	
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas na área de atuação	1 por certificado	
<b>TOTAL DE PONTOS ACULADOS</b>		

**6.9** - A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise no quadro acima

**6.10** Na classificação final, entre credenciados com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

- a) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate o que consta no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7 - Da Apresentação dos Documentos**

**7.1** - Os documentos deverão ser apresentados impreterivelmente até as **23h59min do dia XX/03/2026**. O julgamento do presente credenciamento será no dia **XXXX, às 10h30min; com publicação do resultado até XX/XX/2026, podendo ser prorrogado conforme o volume de documentação ser analisada.**

**7.1.2** – Caso haja acúmulo de documentos para serem analisados pela Comissão, a data de abertura acima poderá ser alongada até concluir o julgamento dos credenciados e resultado final.

**7.2.** O interessados ao credenciamento serão credenciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pai Pedro-MG;

**7.3.** A Secretaria Municipal de Saúde se reserva no direito de convocar a empresa e profissionais remanescentes, a qualquer tempo, sempre mediante as suas necessidades.

**7.4** - O Fundo Municipal de Saúde de Pai Pedro emitirá o respectivo instrumento legal e convocará o proponente a assinar o respectivo termo de credenciamento no prazo de até 3 (três) dias, contados da convocação, de acordo com a conveniência de necessidade da Administração.

**7.5** – O Prazo de vigência do credenciamento se dará pelo período de **24 (Vinte e quatro) meses.**

**7.6** - Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto durante **24 (vinte e quatro) meses.** Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado durante todo esse período.

7.6.1. Ao final de cada período de **2 (dois) anos** e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

7.6.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado, e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

**7.7** - As propostas de credenciamento deverão ser apresentadas a partir do resultado da primeira classificação, no horário de expediente, serão registrados via protocolo geral da Prefeitura Municipal, sendo apreciados todos os pedidos de registro de credenciamento ocorridos neste período.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

## **8 – Do Procedimento e Julgamento**

**8.1** – Toda documentação exigida no subitem 4.2 e alíneas, mencionada no presente Edital, deverá colocá-los dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal e/ou encaminhar a documentação pertinente pela PLATAFORMA LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/> no horário de **08h00min as 12h00min das 13h00min às 17h00min**, entre os dias **02/03/2026 à 16/03/2026**, com abertura **17/03/2026 às 10h:30min**, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAI PEDRO-MG  
**ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, 518, CENTRO**  
**CIDADE: PAI PEDRO - MG**  
**CEP39517-000**

Credenciamento Nº 001/2026 – Inexigibilidade nº 002/2026

**8.2** – Para o **Critérios de Avaliação e Classificação dos Prestadores de Serviços**, mencionada no **subitem 6.8**, do presente Edital, deverá colocá-los dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, ou pela plataforma **LICITAR DIGITAL** <https://licitar.digital/> no horário de **08h00min as 12h00min e das 13h00min às 17h00min**, entre os dias **02/03/2026 à 16/03/2026**, com abertura **17/03/2026 às 10h:30min**, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAI PEDRO-MG  
**ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, 518, CENTRO**  
**CIDADE: PAI PEDRO - MG**  
**CEP39517-000**

Credenciamento Nº 001/2026 – Inexigibilidade nº 002/2026

**8.3** – O(a) interessados(as) que apresentarem a documentação em cópia xerox exigida no subitem 4.1 e seguintes, poderá antes de fechar e protocolar os envelopes, apresentar os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou apresentar as cópias devidamente autenticadas via cartório já no envelopes devidamente lacrado.

**8.4** - Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

**8.5** - Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão da licitação, ou para autenticidade do documento após abertura.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

**8.6** - Serão aceitas somente cópias legíveis;

**8.7** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**8.8** - O Presidente reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **9 – Das condições do Contrato**

**9.1** As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.1.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

9.1.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.3** O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão termo de referência e nos anexos a este Instrumento, bem na Lei Federal nº 14.133,2021.

**9.4** Na assinatura do contrato, *poderá ser* exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

**9.5** São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

**9.6** As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**9.7** O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

## **10 – Dos Recursos**

**10.1.** Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

lavratura da ata, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no **Setor de licitação da Prefeitura Municipal de PAI PEDRO/MG.**

**10.2.** Recebido o recurso, pelo Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste e respondê-lo, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

**10.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## **11 – Da Rescisão**

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

## **12 - Do Pagamento**

**11.1** – A Secretaria Municipal de Saúde de Pai Pedro deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços adquiridos.

**11.2** – A Secretaria Municipal de Saúde de Pai Pedro pagará ao credenciado, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, conforme quantidade de prótese confeccionada no mês.

**11.3** – As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

565 Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 7.1.2.10.301.10.2089.33903400 Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, até o dia 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal pela CONTRATADA a importância acima especificada:

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva o direito de determinar a efetivação de apenas parte dos serviços descritos na cláusula anterior.

**Parágrafo Terceiro:** O presente contrato tem o valor estimado para sua vigência, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

**Parágrafo Quarto:** Os preços constantes das tabelas referidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Edital poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

## **12. Do Cancelamento do Credenciamento**

Rua São Pedro, 518, Centro – Telefax (38) 3831-8104 - CEP: 39517-000 – Pai Pedro – MG.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

**12.1** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

**12.2.** O não cumprimento das disposições deste Edital e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;

**12.2.1** O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

12.2.1 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

## **13. Do local dos Serviços**

**13.1.** O credenciado prestará os serviços conforme necessidade da secretaria de saúde e nas Unidades básicas de Saúde, localizada na zona urbana e rural do município de Pai Pedro/MG.

**13.2.** O atendimento será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com 5 (cinco) visitas semanais (segunda a sexta-feira), obedecendo a carga horária de 8 (oito) por dia, totalizando 40 (quarenta) horas semanal conforme termo de referência. O não cumprimento da carga horária estipulada, poderá a Contratada sofrer penalizações e consequente rescisão contratual.

## **14. Das Infrações e Sanções Administrativas**

14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 14.1.2 a 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **15. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

15.1. A vigência deste edital será de 02 (dois) anos a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período para credenciamento de novos interessados.

## **16. Das Disposições Finais**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

16.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

16.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

16.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e estará disponível no Portal da Transparência do Município de Pai Pedro-MG.

16.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO;
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO – PESSOA JURÍDICA e FÍSICA;
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA – PESSOA JURÍDICA e FÍSICA;
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS.
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – (PESSOA FÍSICA E JURIDICA)

16.6 – Maiores esclarecimentos serão prestados na Sede da Prefeitura Municipal de Pai Pedro-MG, à Rua São Pedro, 518, Centro, Pai Pedro-MG ou pela plataforma LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>.

Pai Pedro-MG, 27 de fevereiro de 2026.

---

Carlos Carmelo José Santos  
Presidente da Comissão de Contratação

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

## ANEXO I IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (projeto Básico)

Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	33028	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTÕES E SOBREAVISOS Compreendendo 12 horas para cada Plantão/Sobreavisos, na semana e finais de semana.	SERVIÇO PARA 06 VAGAS	600,0000	650,0000	390.000,0000
4	33029	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 1. COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
5	33055	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 2 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
6	33056	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 3 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

7	33057	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 4 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
8	33058	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 5 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
9	33059	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 6 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
10	33060	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 1 - COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
11	33061	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 2 - COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 013/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

#### **1. Objeto**

1.1 - O objeto do presente edital é a possível contratação por **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, COM VISTAS AOS SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, BEM COMO SERVIÇOS MÉDICOS PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E PLANTÕES/SOBREAVISOS, JUNTO ÀS UBS'S DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme número de vagas, especificações técnicas, valores e conforme tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	33028	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTÕES E SOBREAVISOS Compreendendo 12 horas para cada Plantão/Sobreavisos, na semana e finais de semana.	SERVIÇO PARA 06 VAGAS	600,0000	650,0000	390.000,0000
4	33029	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 1. COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
5	33055	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 2 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

6	33056	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 3 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
7	33057	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 4 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
8	33058	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 5 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
9	33059	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 6 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
10	33060	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 1 - COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
11	33061	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA URGÊNCIA E	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

		EMERGÊNCIA 2 - COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO				
--	--	---	--	--	--	--

## 1.2 Cumprimento dos Plantões/Sobreavisos e Prontidão para Atendimento

A contratada (clínica ou profissional credenciado) deverá manter prontidão para o cumprimento dos plantões e sobreavisos, conforme estabelecido neste edital, com disponibilidade para atendimento imediato nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) da municipalidade.

### 1.2.1 Obrigação de Prontidão:

A contratada deverá assegurar que os profissionais designados para os plantões e sobreavisos estejam em prontidão em residência própria ou em local de fácil acesso, dentro da sede ou perímetro urbano da cidade de Pai Pedro-MG, durante os dias da semana, finais de semana e feriados, de modo a garantir atendimento imediato nas situações de emergência, conforme solicitado pela administração pública.

### 1.2.3 Localização e Acesso:

Os profissionais pessoa física ou profissionais vinculados as clínicas credenciadas deverão residir ou manter residência disponível na sede ou perímetro urbano da cidade para garantir que, em caso de solicitação de atendimento emergencial ou regular, possam deslocar-se rapidamente até a UBS ou local designado, dentro dos prazos estabelecidos.

### 1.2.3. Disponibilidade e Atendimentos:

Os profissionais designados para plantões e sobreavisos deverão estar disponíveis, conforme cronograma acordado, incluindo finais de semana e feriados, sendo obrigatória a realização de atendimentos médicos de acordo com a demanda das UBS's.

### 1.2.4. Penalidades:

O descumprimento das condições de prontidão e disponibilidade estabelecidas nesta cláusula poderá resultar em penalidades conforme previsto no contrato, incluindo multa e, em caso de reincidência, o descredenciamento do prestador.

### 1.2.5. Regulação do Atendimento:

A administração pública poderá, a qualquer momento, monitorar a efetiva disponibilidade dos profissionais e clínicas para garantir que os atendimentos sejam realizados de maneira contínua e eficaz, conforme as necessidades da população e as demandas da unidade de saúde.

Esta cláusula assegura que o prestador de serviços médicos esteja sempre em condições de atender prontamente às demandas da municipalidade, garantindo que a população tenha acesso aos serviços médicos de emergência ou urgência, sem interrupções, conforme estabelecido.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

## **1.3. DO LOCAL DOS SERVIÇOS PARA CLÍNICO GERAL UBS E CLÍNICO GERAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

1.3.1. O credenciado prestará os serviços conforme necessidade da secretaria de saúde e nas Unidades básicas de Saúde, localizada na zona urbana e rural do município de Pai Pedro/MG.

1.3.2. O atendimento será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com 5 (cinco) visitas semanais (segunda a sexta-feira), obedecendo a carga horária de 8 (oito) por dia, totalizando 40 (quarenta) horas semanal conforme termo de referência. O não cumprimento da carga horária estipulada, poderá a Contratada sofrer penalizações e consequente rescisão contratual.

## **2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de clínica e/ou profissionais especializados na área médica, para a prestação de serviços de Clínico Geral, bem como atendimento em urgência e emergência, incluindo a realização de plantões e sobreavisos, junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS's) desta municipalidade.

A contratação mostra-se imprescindível diante da inexistência de profissionais médicos efetivos no quadro permanente do Município, o que inviabiliza a prestação direta e contínua dos serviços de saúde na Atenção Primária. Tal cenário compromete o regular funcionamento das UBS's e impede que a Administração Pública assegure atendimento médico básico, preventivo e emergencial à população.

Considerando que as UBS's constituem a principal porta de entrada do sistema público de saúde, sendo responsáveis pelo atendimento inicial, acompanhamento clínico, ações preventivas, diagnósticos e encaminhamentos, a ausência de profissionais efetivos torna indispensável a contratação de clínica e/ou médicos habilitados, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

Destaca-se, ainda, que os atendimentos de urgência e emergência demandam disponibilidade imediata e qualificação técnica específica, exigindo a organização de escalas de plantão e sobreaviso, de modo a assegurar cobertura integral e atendimento adequado às situações que envolvam risco à saúde da população.

A medida encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público, tendo como finalidade assegurar o pleno funcionamento das UBS's e garantir assistência médica contínua, resolutiva e de qualidade aos munícipes.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação pretendida, como providência necessária e indispensável para assegurar o atendimento médico à população, evitando a desassistência e preservando o interesse público na área da saúde.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

## 3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento do serviço, segundo suas especificações, prazos e demais condições deste termo e seus demais anexos do Edital.

3.1.2. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar, a responsabilidade do Credenciado, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

3.1.3. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

3.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes a execução dos procedimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do serviço realizado, com o relatório se necessário for.

4.2. Estar em conformidade com os critérios da legislação e habilitados.

4.3. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS tratando os com dignidade e respeito de modo igualitário e universal.

4.4. A CONTRATADO (A) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.5. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

4.6. A CONTRATADO (A) responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde

4.7. A CONTRATADO (A) deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

- 4.8. A CONTRATADO (A) colocar à disposição da central de marcação de consultas, se necessário, todas as consultas/atendimentos contratados, ressalvadas as exceções previstas no contrato.
- 4.9. Em caso de atraso na entrega do boletim de produção ambulatorial – BPA, por parte do credenciado (a), ficará o pagamento da fatura correspondente, prorrogado proporcionalmente.
- 4.10. Realizar os atendimentos/procedimentos com necessidade de internação hospitalar somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pai Pedro;
- 4.11. A execução dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CONTRATADA, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial, ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde.
- 4.12. A CONTRATADO (A) deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Pai Pedro a partir do momento da assinatura do contrato.
- 4.13. A CONTRATADO (A) executar, conforme a melhor técnica, os serviços especializados/terapêuticos obedecendo rigorosamente, as normas técnicas respectivas.
- 4.14. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 4.15. A CONTRATADO (A) deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado (a) o direito de regresso.
- 4.16. Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 4.17. Aceitar, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133 de 2021, o prestador contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. Providenciar o pagamento devido a CONTRATADA, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal da data da entrega e instalação do objeto, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Termo e demais anexos do edital, com o devido número da licitação.
- 5.2. As Notas Fiscais deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- 5.3. O pagamento somente será efetuado mediante verificação da execução do serviço e da manutenção das condições de habilitação do Credenciado, e assinado por profissional responsável da Secretaria de Saúde.
- 5.4. A fiscalização poderá ser feita por empresa contratada/designada pelo Município de Pai Pedro.
- 5.5. Nota Fiscal vistada pelo Secretária de Saúde ou pelo seu designado.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

5.6. A duração do Contrato que vier a ser assinado poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

5.7. O pagamento será feito mediante crédito em conta-corrente em nome da Contratada, em instituição financeira, agência e conta-corrente por ela indicada.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

<b>Formação Acadêmica e Participação em cursos</b>	<b>Pontos</b>	<b>Total de Pontos</b>
Doutorado	15 por certificado	
Mestrado	10 por certificado	
Especialização/pós graduação latu sensu(superior a 360 horas)na área a que se candidata	10 por certificado	
Cursos acima de 80 horas nasua área de atuação.	4 por certificado	
Cursos de 40 horas até 80 horas na sua área de atuação	3 por certificado	
Cursos de até 40 horas nasua área de atuação	2 por certificado	
Congressos, Conferências eSimpósios com carga horária mínima de 8 horas na área de atuação	1 por certificado	
<b>TOTAL DE PONTOS ACULADOS</b>		

Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação para habilitação:

### 6.1 - Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- b) Última alteração contratual (Se houver);
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Prova de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL//INSS;
- e) Prova de Regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL;
- f) Prova de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL;
- g) CRF/FGTS;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), expedida através do site do TRT/MG ([www.mg.trt.gov.br](http://www.mg.trt.gov.br));
- i) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios;
- j) Declaração Conjunta (Pessoa Jurídica e Física) (Anexo IV);
- k) Comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data da sessão da solicitação de credenciamento, profissional devidamente registrado na classe correspondente ao lote de serviços no qual tem interesse. A comprovação de vínculo poderá ser feita, alternativamente, por uma das seguintes maneiras:
  - l) Apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante, na data da sessão de entrega dos envelopes;
  - m) Apresentação do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio, na data da sessão de entrega dos envelopes;
  - n) Contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, regido pela legislação civil comum;
  - o) Termo de Declaração e Compromisso - Pessoa Jurídica (Anexo III);
  - p) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – (PESSOA FÍSICA E JURIDICA) – (Anexo VII)

## 6.2. - Documentação Técnica relativa ao profissional da pessoa JURÍDICA:

6.2.1 - Juntamente com a documentação das alíneas "a" a "p", deverá apresentar as seguintes documentações do profissional que será responsável pela prestação dos serviços:

- a) Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Competente;
- b) Diploma ou Certificado de conclusão de curso de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e registrado no Conselho de medicina ou equivalente;
- c) Certificado de cursos, Total e Parcial com devido registro no Conselho Regional de medicina;

## 6.2.2. Comprovação de vínculo:

Comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data de solicitação de credenciamento, profissional devidamente registrado na classe correspondente ao lote de serviços no qual tem interesse. A comprovação de vínculo poderá ser feita, alternativamente, por uma das seguintes maneiras:

- a) Apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante, na data da sessão de entrega dos envelopes;
- b) Apresentação do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio, na data da sessão de entrega dos envelopes;
- c) Contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, regido pela legislação civil comum;

## 6.2.3 - Pessoa Física:

- a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

- b) Registro no Conselho Regional da Classe;
- c) Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- d) Prova de quitação com serviço Militar, para o sexo masculino;
- e) Comprovante de Endereço;
- f) CPF;
- g) Cédula de Identidade;
- h) Prova de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL;
- i) Prova de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL;
- j) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), expedida através do site do TRT/MG ([www.mg.trt.gov.br](http://www.mg.trt.gov.br));
- k) Termo de Declaração e Compromisso – Pessoa Física (anexo III).
- l) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – (PESSOA FÍSICA E JURIDICA) (anexo VII)

6.3.4 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6.3.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ( [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.3.6. Os credenciamentos serão formalizados mediante Termo de Contrato, no qual constará:

- a) Qualificação das partes;
- b) Objeto do credenciamento;
- c) O valor estimado a ser pago ao profissional/empresa, bem como o valor a ser pago;
- d) O Valor máximo mensal;
- e) A forma de pagamento será mediante apresentação de fatura e/ ou documento equivalente e do atestado firmado pelo gestor de saúde, de que os serviços foram prestados;
- f) A Dotação Orçamentária que garantirá o cumprimento da despesa;
- g) As penalidades pelo não cumprimento do ajuste, inclusive o descredenciamento;
- h) A indicação do Foro competente;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

- i) Local, data e assinatura das partes;
- j) Assinatura das testemunhas, com número de CPF;
- k) A convocação dos profissionais credenciados para assinatura do contrato será feita por meio de notificação via e-mail ou correios;
- l) As contratações se darão dentro da ordem do credenciamento e de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.
- m) O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

## **7. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

7.1. A vigência deste edital será de 02 (dois) anos a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período para credenciamento de novos interessados.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8.2. Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria do sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

8.3. É vedado ao credenciado (a), delegar, subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, os serviços constantes neste edital de credenciamento.

8.4. O CREDENCIADO será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência, e sem ônus para a CONTRATANTE, a execução novamente do objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem divergentes em relação às especificações exigidas.

Pai Pedro-MG, 27 de fevereiro de 2026.

---

**GESSICA RODRIGUES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Saúde

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

## ANEXO III

### TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

#### PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA

**CRENCIAMENTO Nº 001/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026**

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAI PEDRO

**PAI PEDRO – MINAS GERAIS.**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** expressamente o seguinte:

01) - Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos neste edital e seus anexos, para participação do referido Credenciamento, o qual a empresa tem interesse de se credenciar no(s) seguinte(s) item:

Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	33028	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTÕES E SOBREVISOS Compreendendo 12 horas para cada Plantão/Sobreavisos, na semana e finais de semana.	SERVIÇOS PARA 06 VAGAS	600,0000	650,0000	390.000,0000
4	33029	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 1. COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS -	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

		UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.				
5	33055	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 2 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
6	33056	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 3 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
7	33057	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 4 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
8	33058	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 5 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
9	33059	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 6 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
10	33060	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

		URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 1 - COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO				
11	33061	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 2 - COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR APENAS OS ITENS DA TABELA QUE IRÃO CREDENCIAR.**

02) O preço por procedimento é o constante do valor unitário sugerido e estimado na Tabela acima.

03) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

04) - que aceita as condições vigentes, bem como as instruções adicionais expedidas relativamente ao regime e credenciamento, e as que vierem a ser estabelecidas, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editado, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Contratada.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

## ANEXO IV DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURÍDICA E OU FÍSICA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

A empresa/profissional \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5) Dados bancários da empresa Credenciada: Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente com dígito: \_\_\_\_\_ Agência com dígito: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026. (assinatura do representante da empresa) (Nome, Cargo)

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº -----/2026

#### **TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICA E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, COM VISTAS AOS SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, BEM COMO SERVIÇOS MÉDICOS PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E PLANTÕES/SOBREAVISOS, JUNTO ÀS UBS's DESTA MUNICIPALIDADE**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Pai Pedro, com sede à Rua São Pedro, 518, Centro, CNPJ nº 01.612.479/0001-80, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, neste ato representa pelo seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ E DA Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente "CONTRATADA, tem justo e avençado o presente termo de contrato de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA E OU PROFISSIONAL PARA PRERSTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, tudo de acordo com a legislação, a Lei Federal nº 14.133/2021 e das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_ e no Credenciamento nº \_\_\_\_\_, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 6, Inciso XLIII, Art. 74, Inciso IV e Art. 79, Inciso, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1998, bem como nas demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Pai Pedro, conforme Edital de Chamamento, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_ e no Credenciamento nº \_\_\_\_\_ Público nº \_\_\_\_\_/2026, conforme especificações, quantitativos e valor abaixo:

Rua São Pedro, 518, Centro – Telefax (38) 3831-8104 - CEP: 39517-000 – Pai Pedro – MG.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	33028	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTÕES E SOBREAVISOS Compreendendo 12 horas para cada Plantão/Sobreavisos, na semana e finais de semana.	SERVIÇOS PARA 06 VAGAS	600,0000	650,0000	390.000,0000
4	33029	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 1. COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
5	33055	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 2 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
6	33056	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 3 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
7	33057	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 4 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS -	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

		UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.				
8	33058	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 5 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
9	33059	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL 6 .: COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO.	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
10	33060	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 1 - COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000
11	33061	SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 2 - COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, PARA ATENDIMENTO NA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAI PEDRO	MES	12,0000	15.000,0000	180.000,0000

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:  
Rua São Pedro, 518, Centro – Telefax (38) 3831-8104 - CEP: 39517-000 – Pai Pedro – MG.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo nº \_\_\_\_/2025, Inexigibilidade \_\_\_\_/2026, Credenciamento nº \_\_\_\_/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de Saúde de Pai Pedro e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de Saúde de Pai Pedro-MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento Público, Credenciamento de Serviços de Saúde.

I – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

II – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, encaminhado ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e o mesmo confirmará os atendimentos e posteriormente encaminhada para empresa CONTRATADA.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_ e o Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/2026

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Pai Pedro, com CNPJ nº 18.650.945/0001-14, com as informações contidas na Nota de Empenho.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços constantes da tabela referida na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

565 Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 7.1.2.10.301.10.2089.33903400 Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento do serviço, segundo suas especificações, prazos e demais condições deste termo e seus demais anexos do Edital.

II. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar, a responsabilidade do Credenciado, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

III. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

Paragrafo primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes a execução dos procedimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do serviço realizado, com o relatório se necessário for.

II. Estar em conformidade com os critérios da legislação e habilitados.

III. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS tratando os com dignidade e respeito de modo igualitário e universal.

IV. A CONTRATADO (A) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

V. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

VI. A CONTRATADO (A) responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde

VII. A CONTRATADO (A) deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

VIII. A CONTRATADO (A) colocar à disposição da central de marcação de consultas, se necessário, todas as consultas/atendimentos contratados, ressalvadas as exceções previstas no contrato.

IX. Em caso de atraso na entrega do boletim de produção ambulatorial – BPA, por parte do credenciado (a), ficará o pagamento da fatura correspondente, prorrogado proporcionalmente.

X. Realizar os atendimentos/procedimentos com necessidade de internação hospitalar somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pai Pedro;

XI. A execução dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CONTRATADA, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial, ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

XII. A CONTRATADO (A) deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Pai Pedro a partir do momento da assinatura do contrato.

XIII. A CONTRATADO (A) executar, conforme a melhor técnica, os serviços especializados/terapêuticos obedecendo rigorosamente, as normas técnicas respectivas.

XIV. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

XV. A CONTRATADO (A) deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

negligência, imperícia ou imprudência, 10 praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado (a) o direito de regresso.

XVI. Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

XVII. Aceitar, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133 de 2021, o prestador contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:** O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2026 – Credenciamento nº \_\_\_\_\_, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A abstenção por parte da Prefeitura Municipal de Pai Pedro, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:**

Rua São Pedro, 518, Centro – Telefax (38) 3831-8104 - CEP: 39517-000 – Pai Pedro – MG.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Pai Pedro/MG e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de PORTEIRINHA, Estado do Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Pai Pedro (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO-MG

**JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR**

**CONTRATANTE**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

## CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EQUIPARADAS

**CREDENCIAMENTO N.º 001/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

**PROCESSO Nº 013/2026**

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Razão social da empresa) inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no presente Edital, sob sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;  
 \_\_\_\_\_ (EQUIPARADAS)

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – PAI PEDRO – MINAS GERAIS

---

## ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO 013/2026

INEXIGIBILIDADE 002/2026

CRENCIAMENTO 001/2026

A empresa/ Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que tenho plena ciência de que o credenciamento realizado junto ao Município de \_\_\_\_\_ não gera direito à contratação imediata.

Declaro, ainda, estar ciente de que eventual contratação para prestação de serviços ocorrerá exclusivamente de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública, observados os critérios estabelecidos no respectivo edital e na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_